



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Sexta-feira • 10 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 2687

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Portaria nº. 009/2021, 10 de Setembro de 2021** - Define e dispõe sobre o retorno presencial total das aulas na Rede Pública Municipal de Quixabeira Estado da Bahia.
- **Portaria nº. 086/2021 de 10 de Setembro de 2021** - Designa a servidora Jadicelia dos Santos Andrade, bibliotecaria, para assumir a função de diretora escolar da Creche Municipal Janeide Sampaio de oliveira e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Reginaldo Sampaio Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Quixabeira - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: O5GZXQQ9REYJTKVFEN7NHW

Portarias



Educação
Pensar no futuro é trabalhar no presente.



PORTARIA nº. 009/2021, 10 DE SETEMBRO DE 2021.

Ementa: Define e dispõe sobre o retorno presencial total das aulas na Rede Pública Municipal de Quixabeira Estado da Bahia.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXABEIRA-BA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e de acordo com a legislação municipal, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Quixabeira-BA e Sistema Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei Federal nº. 14.040, de 18 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o cumprimento dos dias letivos e das aulas previstas no calendário do ano letivo de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º do Decreto 186/2021.

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Rede Municipal de Ensino o retorno às atividades escolares presenciais no dia 20 de setembro de 2021, respeitando os protocolos de segurança e sanidade.

§1º. As direções das escolas devem tomar todas as providências e cuidados para garantir cumprimento dos protocolos de saúde e higiene dos colaboradores e alunos.



Educação
Pensar no futuro é trabalhar no presente.



§2º. Em relação às crianças das creches (zero a dois anos), por cautela, os colaboradores nas escolas e os pais nas residências devem observar e havendo alterações informar a Secretaria de Educação e aguardar em casa até testagem e opinativo da Secretaria de Saúde, utilizando em casa o máximo possível de atividades de estímulo à leituras pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas infantis e contação de histórias para recuperar os prejuízos causados pela pandemia com início a partir do mês de outubro de 2021 após confirmação de segurança pela Secretaria que convocará pelos meios de comunicação diante da autorização em Decreto e nesta Portaria.

§3º. Para as crianças da pré-escola (três a cinco anos), manutenção das alas presenciais.

§4º. Para os alunos de EJA e Fundamental I e II é necessário monitoramento das regras e protocolos de saúde e higiene com socialização dos novos hábitos provocados pela pandemia, bem como a realização de atividades presenciais, com manutenção de atividades realizadas no período não presencial ampliando o máximo a qualidade da educação.

Art. 2º. As atividades presenciais serão iniciadas com acompanhamento dos órgãos competentes pela sanidade e com monitoramento para suspensão caso haja necessidade.

Art. 3º. As atividades a partir do dia 20 de setembro de 2021 serão realizadas em salas de aula de forma presencial e em total obediência à Lei Federal nº. 9.394.

Art. 4º. A organização do calendário escolar do ano letivo de 2021 será adequada, com processo de reorganização, mantendo-se atividades não presenciais para feição em casa nos seios familiares para complementação do ensino diante dos prejuízos causados pela pandemia.



Educação

Pensar no futuro é trabalhar no presente.



Art. 5º. A secretaria promoverá todos os atos necessários ao processo de adaptação, delegando neste ato autonomia às unidades escolares para realizar adaptações, com cautela no controle de frequência dos alunos nos primeiros 10 dias de aulas presenciais.

Art. 6º. Esta portaria será suprida por atos administrativos da Secretaria de Educação.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Quixabeira (BA), 10 de setembro de 2021.

GILVANDA MENDES GONÇALVES DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação de Quixabeira
Estado da Bahia

PORTARIAS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



PORTARIA Nº. 086/2021
DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

“DESIGNA A SERVIDORA JADICELIA DOS SANTOS ANDRADE, BIBLIOTECARIA, PARA ASSUMIR A FUNÇÃO DE DIRETORA ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL JANEIDE SAMPAIO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixabeira,

Considerando que a Lei Municipal 050/93 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixabeira – Bahia, em seu art. 59, X, permite a disponibilização de servidores municipais para desempenharem suas funções em todo o Município.

Considerando que ao Município compete, privativamente, organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico de seus servidores (Art. 7º, IV, LOM);

Considerando que compete ao Prefeito municipal prover por decreto os cargos públicos, respeitadas as prescrições legais (art. 9º, Lei Municipal n. 50/1993);

Considerando que o princípio da Supremacia do Interesse Público consubstancia-se na prevalência dos interesses da coletividade sobre os interesses dos particulares e é pressuposto lógico de qualquer ordem social estável e justifica-se na existência de diversas prerrogativas em favor da Administração Pública;

Considerando que o ato administrativo é a exteriorização da vontade de agentes da Administração Pública ou de seus delegatários, nessa condição, que, sob regime de direito público, vise à produção de efeitos jurídicos, com o fim de atender ao interesse público

Considerando que Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede;

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

PORTARIAS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



Considerando que o usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços e para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante a administração pública acerca da prestação de serviços públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora Sra. JADICELIA DOS SANTOS ANDRADE, **Bibliotecária**, para exercer sua função, de Diretora Escolar da Creche Municipal JANEIDE SAMPAIO DE OLIVEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação do município sobre atribuições e horários designados pela Secretário da Pasta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira (BA), em 10 de Setembro de 2021.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira
Estado da Bahia

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03